



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.634, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.572, de 18 de outubro de 2017, que aprova a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;



- a publicação do Ministério da Saúde de 2016: “*Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB): Nova Tecnologia para o diagnóstico da Tuberculose*”, o TRM-TB é um teste automatizado, simples, rápido e de fácil execução nos laboratórios e que detecta simultaneamente o *Mycobacterium tuberculosis* e a resistência à Rifampicina (RIF);
- o tempo de execução do teste é de duas horas e que o exame fornece resultados com risco mínimo de contaminação, podendo ser realizado em laboratórios com condições básicas de biossegurança;
- o equipamento GeneXpert tem capacidade instalada para realizar 350 exames por mês;
- o TRM-TB é necessário apenas uma amostra de escarro, enquanto que para a realização do exame de baciloscopia são necessárias duas amostras;
- a sensibilidade do TRM-TB é maior do que da baciloscopia (cerca de 90%, comparada a 65%) e que o teste detecta a resistência à Rifampicina (95% de sensibilidade), que é um importante marcador para a multidrogarresistência e que isso também permitirá o início oportuno do tratamento com as drogas de segunda linha, recomendadas para esses casos;
- o Ofício Circular nº 84/2016/GAB/SVS/MS, que dispõe sobre o fornecimento de equipamentos e kits para realização dos exames;
- o Ofício Circular nº 1.468/2017/GAB/SVS/MS, que dispõe sobre a doação de equipamentos Gene Xpert para diagnóstico de tuberculose e Termo de Doação dos equipamentos para SES/MG;
- a Nota Técnica FUNED/DIOM/DECD/SDBF nº 001/2015, que dispõe sobre o encaminhamento de amostras de escarros para realização de teste rápido molecular (Gene Xpert);
- a Nota Técnica Conjunta SDBF/DECD/DIOM/FUNED E PECT/SVEST/SES nº 001/2016, que dispõe sobre os critérios e fluxos para exames relacionados ao diagnóstico laboratorial da tuberculose em Minas Gerais; e
- a necessidade de implantar novos testes diagnósticos para a tuberculose no Estado, o Ministério da Saúde propôs a construção de uma Rede de Teste Rápido Molecular (TRM-TB) com objetivo de aumentar a confirmação laboratorial dos casos de tuberculose e a diminuição do tempo para o início do tratamento convencional, assim como maior agilidade no diagnóstico da resistência à Rifampicina; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2017.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.572, de 18 de outubro de 2017, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.634, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.006, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 5.927, de 18 de outubro de 2017, que estabelece a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.634, de 06 de dezembro de 2017 que Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.572, de 18 de outubro de 2017, que aprova a



expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Resolução SES/MG nº 5.927, de 18 de outubro de 2017, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.006, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.006, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.927, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

<i>Município Sede</i>	<i>Local</i>	<i>Região de Saúde</i>	<i>Total de Municípios atendidos</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Laboratório Municipal</i>	<i>Divinópolis/Santo Antonio do Monte (13); Formiga (09); Santo Antônio do Amparo/Campo Belo (13).</i>	<i>35</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>Laboratório da Policlínica Municipal de Governador Valadares</i>	<i>Governador Valadares (24); Resplendor (07).</i>	<i>31</i>
<i>Ipatinga</i>	<i>Laboratório Municipal</i>	<i>Ipatinga (14); Coronel Fabriciano/Timóteo (08); Caratinga (13).</i>	<i>35</i>
<i>Uberlândia</i>	<i>Laboratório do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia</i>	<i>Uberlândia/Araguari (09); Patrocínio/Monte Carmelo (09).</i>	<i>18</i>
<i>Ribeirão das Neves</i>	<i>Laboratório Municipal</i>	<i>Ribeirão das Neves (01)</i>	<i>01</i>
<i>Total</i>			<i>120</i>

(nr)”